



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 22 /2010, de 24 DE ABRIL DE 2010**

**Dados Estatísticos sobre adoção estadual e nacional.  
Autos CGJ n. 0549/2010.**

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito com competência na Infância e Juventude;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fl. 11) e da decisão (fl. 12) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 03/09, para conhecimento.

Des. Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos 0549/2010  
Requerente: CEJA

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de ofício encaminhado pela Sra. Mery Ann, da CEJA, contendo dados estatísticos sobre adoção estadual e nacional com vistas ao evento que será realizado em todo o País no dia 25 do corrente mês.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**


A documentação, já encaminhada as Sras. Assistentes Sociais, é rica em detalhes e poderá auxiliar, em muito, os magistrados que labutam na infância e juventude.

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de circular a todos os juízes com atuação na infância, com cópia da documento encaminhada pela Sra. Mery Ann, para que possam utilizar no Dia Nacional da Adoção – 25 de maio.

Para facilitar a remessa prévio contato pode ser feito junto a Sra. Mery Ann para que disponibilize o arquivo contendo o material.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 08/03/10.

  
Júlio César Ferreira de Melo  
Juiz CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0549/2010

### CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..... Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevo.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ, Júlio César Machado Ferreira de Melo (fl. 11).
2. Expeça-se Circular.

Florianópolis, 24 de maio de 2010,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-CEJA**



### **INFORMAÇÕES SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA**

O Cadastro Nacional de Adoção – CNA - foi lançado pelo CNJ em 29 de abril/2008. A partir de então ficou disponível para os estados brasileiros inserirem os dados dos pretendentes habilitados à adoção em seus estados e também das crianças/adolescentes em condições de serem adotadas.

O objetivo do Cadastro é evitar a burocracia nas ações de adoção, racionalizando os procedimentos de inscrição de interessados além de permitir, a aproximação entre crianças que aguardam por uma família.

Com o CNA, o interessado à adoção, ingressará com um único pedido de inscrição, que obrigatoriamente é realizado na comarca de residência.

Uma vez habilitados, passam a figurar no Cadastro Nacional dos Estados onde manifestarem interesse em adotar e concorrem, portanto, à adoção de crianças desses Estados escolhidos.

Estamos convocando, portanto, todas as pessoas inscritas à adoção em SC para que procurem os fóruns de suas cidades, vara da infância e juventude, para atualizarem seus dados, indicando, inclusive, os Estados Brasileiros onde tenham interesse em adotar.

As inscrições anteriores à implantação do CNA serão respeitadas e o prazo de validade dessa inscrição é de 5 anos, ficando a critério do juízo da habilitação, caso entenda necessário, a reavaliação do pretendente.

Os dados de pretendentes habilitados em SC já constam no CNA, e estes terão a oportunidade de adotarem em qualquer Estado da Federação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-CEJA



**DADOS ESTATÍSTICOS: CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO -  
CNA**

Total das Crianças em condições de adoção no Brasil:

**4.791**

Sexo feminino: **2172**

Sexo masculino: **2646**

Quanto à idade:

0 a 01 ano: 57

01 a 05 anos: 582

06 a 10 anos: 1284

Acima de 10 anos : 2540

Quanto à etnia:

1689: brancas

851 : negras

2201: pardas

Destas, 1302 crianças possuem irmãos maiores e menores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-CEJA



Pretendentes à Adoção habilitados e incluídos no Cadastro Nacional : **27.363**

Casal: 24.298  
Mulheres: 2.730  
Homens : 335

**Destes:**

**11.363 (41%)** somente aceitam crianças entre 0 a 01 ano.  
Lembrando que no cadastro de crianças há apenas 57 nesta faixa de idade.

**14.870 (54%)** somente aceitam crianças entre 3 e 5 anos

A partir dos dados conclui-se que permanece a dificuldade de colocação familiar na modalidade de adoção de crianças acima de 5 anos, uma vez que as estatísticas apontam que **95%** dos pretendentes habilitados aceitam crianças com **no máximo 05 anos**. Apenas **6%** dos pretendentes habilitados no Brasil aceitam adotar crianças acima dessa idade, ou seja, **entre 05 e 10 anos**.



## D A D O S MAIO/2010

1) Sobre os pretendentes à adoção inscritos no Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo de Santa Catarina (CUIDA)

**3.448 : total de inscritos**

- **2.467** residentes em SC
- **657** residentes em outros Estados
- **324** estrangeiros.

Obs. Com a criação do Cadastro Nacional de Adoção, pelo CNJ, os pretendentes à adoção só poderão se cadastrar na cidade de residência, como já vem ocorrendo em SC com o CUIDA, portanto, SC não está mais recebendo pedidos de inscrições de residentes de outros Estados.

Após habilitados em suas comarcas/Estados, estes serão inseridos no Cadastro Nacional (CNA).

**Os pretendentes residentes em Santa Catarina já figuram no CNA e concorrem à adoção em qualquer Estado da Federação.**

2) Das preferências sobre a criança a ser adotada:

- 80% dos inscritos aceitam crianças até 3 anos, preferencialmente do sexo feminino sem irmãos.

3) Das adoções realizadas:



1600 adoções nacionais e 50 para estrangeiros. (Média anual)

**Perfil das crianças adotadas por estrangeiros:** idade entre 7 e 14 anos, grupos de irmãos, pardas ou mulatas, sexo masculino. São crianças que estão em programas de acolhimento.

#### 4) Sobre crianças acolhidas:

1444 crianças e/ou adolescentes acolhidos (\*).

- 748 sexo feminino
- 696 sexo masculino

145 programas de acolhimento sendo:

- 84 institucionais
- 07 casas de passagem
- 32 casas lares
- 22 famílias acolhedoras

62% destas crianças tem idade acima de 10 anos

54% encontram-se nas instituições por motivos de carência econômica.

Destas 1444 crianças/adolescentes acolhidos, **10% é que estão efetivamente em condições de adoção, já destituídas do poder familiar** : tem idades entre 8 e 15 anos e a adoção é difícil devido a idade; **as demais não estão em condições de serem adotadas** porque ou estão com mais de 10 anos e não tem quem as adote, ou tem ainda vínculos com suas famílias biológicas.





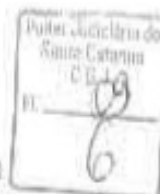
A adoção de criança pequena, até 5 anos, quando destituída do Poder Familiar não é demorada porque tem muitos candidatos inscritos e estes são chamados imediatamente. Quando maiores as crianças mais difícil a aceitação.

**Adotar não é demorado nem burocrático**, acontece que as pessoas fazem muitas **escolhas** com relação à criança que querem como filho. Grande maioria preferem do sexo feminino, bebês, brancos e saudáveis, cfe dados acima.

**Porque as crianças ficam tanto tempo acolhidas em instituições:** é que grande maioria dessas crianças tem família, e estão acolhidas em projetos institucional ou familiar porque seus pais passam por situações de crises e conflitos normalmente associados a problemas econômicos ( extrema miséria), A Lei não admite a retirada de um filho por problemas econômicos, então, quando esse conflito é associado a violência e expõe a criança a risco, acontece a destituição do poder familiar, é um processo complexo e cercado de cuidados até mesmo pelos prejuízos emocionais que provocam na criança esse afastamento definitivo de seus pais. Somado a este cuidado, tem os prazos legais que fazem com que o processo se prolongue.

#### 5) Grupos de Estudos e Apoio à Adoção:

**23** são os grupos de estudos e apoio à adoção existentes em Santa Catarina, criados e acompanhados pelos Juizados da Infância e da Juventude e pela CEJA, tem por objetivo estimular as adoções nacionais e colaborar na preparação dos candidatos à adoção.



Em relação a estes Grupos de Estudos e Apoio à Adoção a Corregedoria Geral da Justiça, através da CEJA, e o Tribunal de Justiça tem apoiado encontros anuais que tem por objetivo estimular o debate e discutir questões que envolvem a adoção, como preparo dos requerentes, motivação, revelação sobre a condição de filho(a) adotivo(a), estágio de convivência, preparo das crianças/adolescentes que estão para ser adotadas, situação das crianças/adolescentes no abrigo, adoção internacional, entre outros.

Este ano, nos dias 10/11 de novembro, será realizado o VII Encontro Estadual de Grupos de Estudos e Adoção, em Araranguá.

\* A Nova Lei de Adoção (Lei n. 12.010/09) alterou a denominação "abrigo" por "Programa de Acolhimento"